

### CONTRATO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE E A EMPRESA JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro - CEP: 49.910-000 doravante Telha/SE, denominada simplesmente CONTRATANTE. representada pela SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA, brasileira, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.094.761/0001-00, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 90, Centro, CEP: 49.900-00 - Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no CPF nº 024.XXX.XXX-18, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 100Mbps COM ACESSO EM FIBRA ÓPTICA

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 400,00,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;
- 2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2024, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Telha/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

#### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- m) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- n) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- o) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- p) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- q) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

r) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência



#### CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE

imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- t) Assumir todos e qualsquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- u) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- v) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
  - e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
  - f) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



#### CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- **8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Telha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 02 de janeiro de 2024

Ana Claudea Andrade Dios de Souga ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara CONTRATANTE

JOSE EVE<del>RTÓN SOUZ</del>A SANTANA – ME José Everton Souza Santana

CONTRATADO

1. Poulo farmique Dien lumier 2. Outop prionio Vieire Sys